



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 113/2021.

Institui no âmbito do município de Contagem/MG, a Política municipal “Contagem mais limpa”, por meio da Varrição Social, consistente em ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - Institui o Município de Contagem, a Política municipal “Municipal Contagem mais limpa”. Consistente em ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana e varrição social.

Parágrafo único: Poderão participar da Política municipal previsto no caput, na condição de voluntários, munícipes residentes em Contagem.

Art. 2º - A Política municipal “Contagem mais limpa” poderá ser desenvolvida pela Secretaria de Serviços Urbanos e as regionais, ou por secretaria que mantém correlação com o escopo do Programa.

Parágrafo único: O cadastro dos voluntários e a gestão da Política municipal “Contagem mais limpa” serão de responsabilidade da secretaria prevista no caput.

Art. 3º - O cidadão contagense residente no Município de Contagem participará de maneira voluntária, nos termos da Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998 que determina:

- I- Ausência de vínculo empregatício;
- II- Ausência de obrigação de natureza previdenciária ou afim;
- III- Celebração de Termo de Adesão contendo as condições de seu exercício.

Art. 4º- Entende-se por ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana e varrição social:

- IV- Varrição de praças públicas;
- V- Varrição de canteiro central de ruas e avenidas;
- VI- Varrição de parques municipais;
- VII- Varrição de passeios públicos nos arredores de prédios públicos;

Parágrafo único: O rol de ações previstas nos incisos I, II e III é meramente exemplificativo e, poderá ser complementado por meio de legislação própria.



vereador  
**DENILSON  
DA JUC**  
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A implementação da Política municipal “Contagem mais limpa” não retira qualquer atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou de qualquer secretaria correlata.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá criar meios de incentivo à adesão a Política municipal “Contagem mais limpa”, bem como instituir bolsa varrição social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. José Custódio, 26 de maio de 2021.

Vereador Denilson Elias de Oliveira - PSL  
(Denilson da Juc)

## JUSTIFICATIVA

A Política municipal Contagem mais limpa, por meio da Varrição Social, visa à valorização e o fomento da cidadania pelo morador do bairro, de forma voluntária, faz o serviço de agente fiscalizador da sua localidade e contribui na manutenção da limpeza urbana do Município.

O Programa visa a participação conjunta, integrada do Poder Público e a sociedade para a valorização e estímulo da cidadania, garantindo assim, uma cidade sustentável, organizada, para termos uma qualidade de vida.

Aposentados ou cidadãos que possuam algum tempo ocioso em seu dia-dia, poderão contribuir para o bem estar social e para o crescimento sustentável do município.

Plenário Ver. José Custódio, 26 de maio de 2021.

Vereador Denilson Elias de Oliveira – PSL  
(Denilson da Juc)



vereador  
**DENILSON  
DA JUC**  
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 📺 /denilsondajucoficial